MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por lote, através do qual se objetiva registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio medicinal, nitrogênio líquido e gás para soldagem.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2.927/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, documento de formalização da demanda, definição das condições de execução e pagamento, orçamentação, minuta de edital, ata e contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição recarga de oxigênio medicinal e de nitrogênio líquido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e de gás para soldagem (com fornecimento prioritário de mistura gasosa de Argônio 80% e CO2 20%, sendo aceitável a variação de 80% a 85% de Argônio e 15% a 20% de CO2) para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Tal aquisição, segundo descreve a Secretaria solicitante, se mostra necessária para o atendimento dos pacientes em situações de urgência e emergência, por ser indispensável a vida, sendo que a sua disponibilização se dá nas ambulâncias e sala de observação/pronto atendimento do Centro Municipal da Saúde, Unidades do Interior, atendimentos realizados pela equipe do Samu e Bombeiros. Já a recarga de nitrogênio é necessária para a realização de procedimentos dermatológicos simples (crioterapia), que são realizados em caráter ambulatorial, de forma não invasiva, e objetivam a remoção de tecido danificado decorrente de diversas condições médicas. O gás para soldagem será utilizado em equipamentos de solda, para atividades de manutenção de equipamentos e estruturais diárias da Secretaria da Agricultura.

Consta dos autos a informação de que a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2026), o que demonstra aderência ao planejamento administrativo. Também se verifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de

Referência, documentos que, em exame formal, mostram-se compatíveis com as exigências dos arts. 18, § 1º, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual, pelo que se vislumbra, utilizou como base pesquisas em sítios eletrônicos e licitacon (contratações feitas por outros municípios) e pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por lote, pelo que se mostra adequada a modalidade eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis para aquisição e de 10 (dez) dias úteis para serviços, conforme artigo 55, incisos I e II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que no pedido existe a informação de aquisição, mas também de prestação de serviço associado, com concessão de equipamentos e responsabilidade da fornecedora no que pertine a assistência técnica, entendo, por prudência, adotar o prazo de 10 (dez) dias, no termos do artigo 55, inciso II, alínea a, da lei de licitações.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de

classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Da mesma forma, a minuta de ata e contrato atendem os pressupostos mínimos elencados no artigo 92 da Lei de Licitações.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 23 de outubro de 2026.

DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000

Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000
Dados: 2026.10.23 16:52:01 -03'00'

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952